

NEW WORLD STATE



Nuevo Stato Mondiale - Nuevo Estado Mundial - دولة العالم الجديدة - Новое Мировое Государство 新世界州 - Neuer Weltstaat - מדינת העולם החדשה

<http://www.newworldstate.org> <http://www.newworldstate.online> <http://newworldstate.net>
<http://www.newworldstate.eu> <http://newworldstate.com> <http://www.newworldstate.cloud>

Inspirando-nos nas Constituições das Democracias do Planeta, na Constituição da República Italiana, da qual tiramos ampla inspiração e modelo, e nos Valores dos nossos Pais, em favor da realização do bem comum e para garantir os valores inalienáveis e inegociáveis da defesa da vida, da paz, da saúde humana e da proteção das riquezas e da biodiversidade do Planeta em que vivemos, surge a necessidade de criar um Estado mundial distante de qualquer exploração egoísta e distante da negação do espírito da natureza e de suas leis imutáveis.

O Planeta em que vivemos deve ser administrado para proteger as gerações futuras, pensando que as necessidades dos indivíduos e da comunidade devem ser protegidas com paixão e altruísmo por pessoas capazes de amar os outros como a si mesmas, movidas por altos valores éticos e espirituais.

O egoísmo e a mera autoafirmação individual dos povos criaram guerras, divisões e milhões de mortes.

A exploração do Planeta, com tecnologias que não respeitam a sustentabilidade necessária, está destruindo o nosso Planeta, colocando em risco o futuro das novas Gerações.

A ausência de prevenção primária de doenças, como educação em saúde adequada, está transformando as pessoas em pacientes crônicos de longo prazo.

Para a proteção de todos, precisamos urgentemente iniciar um novo paradigma gerido pelo Povo e não pelos poderes econômicos que estão levando a Terra à autodestruição.

Eis a necessidade de formar o Estado Soberano Mundial "Novo Estado Mundial" onde todos se reconheçam. Deve ser, respeitando as autonomias individuais dos Estados, um farol de valores e uma bússola de operações voltadas à salvaguarda da raça humana e de toda a Criação.

A legitimidade moral desta instituição mundial será a adesão livre e incondicional de cada indivíduo que se reconheça nestes valores e que se orgulhe de ser cidadão do Estado Soberano Mundial "Novo Estado Mundial", com o direito de expressar seu desejo de verdade, limpeza e transparência não explorados por nenhuma organização de poder.

Qualquer pessoa que deseje se tornar um Cidadão do Mundo, com a emissão de um Documento de Identidade e passaporte, poderá ingressar no Estado. As Diretrizes e Resoluções do Povo formarão um Corpus Iuris que orientará as escolhas do Planeta em uma Democracia direta. Todos os Estados do Planeta poderão aderir ao nosso projeto nomeando seu Representante no Conselho de Estados, que expressará as necessidades de cada uma das Nações sem direito de veto, tomando nota e observando as diretrizes decididas pela Assembleia dos Cidadãos do Estado Mundial. O Conselho de Estados será presidido pelo Presidente do Estado Mundial que, super Partes, deverá sempre exortar Todos a fazerem escolhas não egoístas que tenham sempre diante de si o futuro sustentável do planeta e o respeito de toda a Humanidade e as Deliberações diretas dos Povos.

Os presentes na fase constituinte elegem o Cav. como Presidente do estado mundial "Novo Estado Mundial". Dr. Salvatore Nicolò Filippo Ferro Infranca.

A ratificação deste ato, que lhe dará plena legitimidade, será marcada pela participação na plataforma online de Cidadãos individuais que aprovarão este Ato Constitutivo no momento da adesão ao Estado Soberano Mundial "Novo Estado Mundial".

NEW WORLD STATE



**Nuovo Stato Mondiale - Nuevo Estado Mundial - دولة العالم الجديد - Новое Мировое
Государство 新世界州 - Neuer Weltstaat - מדינה עולמית חדשה**

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO SOBERANO MUNDIAL

“NOVO ESTADO MUNDIAL”

Resumo

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO SOBERANO MUNDIAL “NOVO ESTADO MUNDIAL”	2
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
PARTE I DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS.....	6
TÍTULO I RELAÇÕES CIVIS.....	6
TÍTULO II RELAÇÕES ÉTICO-SOCIAIS	8
TÍTULO III RELAÇÕES ECONÔMICAS	9
TÍTULO IV RELAÇÕES POLÍTICAS	12
PARTE II ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	14
TÍTULO I DA EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA.....	14
SEÇÃO I. Participação Popular	14
SEÇÃO II. A formação das leis.....	15
TÍTULO II O PRESIDENTE DO ESTADO MUNDIAL	15
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	16
SEÇÃO I. O Governo.....	16
SEÇÃO II. Administração Pública.....	17
SEÇÃO III. Os corpos auxiliares.....	17
TÍTULO IV DO PODER JUDICIÁRIO.....	18
SEÇÃO I. Sistema jurisdicional.....	18
SEÇÃO II. Regras de jurisdição.....	18
TÍTULO V GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	20
SEÇÃO I. Do Tribunal Constitucional.....	20
SEÇÃO II. Revisão da Constituição - Leis constitucionais.....	20

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTE. 1.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” é uma Nação planetária fundada na conquista do Bem Comum.

A soberania pertence ao povo, que a exerce nas formas e dentro dos limites desta Constituição. O princípio de ocupação de um território específico, que constituiu a base da existência das Nações anteriores, é substituído pelo Princípio inviolável do Valor do Homem, das Criaturas e de todas as coisas existentes que constituem o Universo, e que os Seres sencientes são chamados a guardar e proteger em benefício das Gerações futuras. Os Cidadãos do Estado Mundial identificam-se com estes Valores e a sua livre adesão é o pilar fundamental da existência do Novo Estado Mundial. Esses Valores fundamentam e legitimam a existência do Novo Estado Mundial, vinculados à importância e ao valor da População do Planeta que a ele adere e não ao conceito de territorialidade de pertencimento a Estados individuais e a uma territorialidade específica. O Estado Mundial é chamado a exortar os Estados existentes a respeitarem e protegerem os valores espirituais, éticos e morais compartilhados que têm como objetivo a salvaguarda de todo o Planeta, do Universo em todas as suas expressões e da segurança global.

ARTE. 2.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, tanto como indivíduo como nos grupos sociais onde se desenvolve a sua personalidade, e exige o cumprimento dos deveres inalienáveis de solidariedade política, económica e social.

ARTE. 3.

Todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, língua, religião, opinião política, condição pessoal e social.

É tarefa do Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” promover a remoção de todos os obstáculos económicos e sociais que, ao limitar a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efetiva de todos na organização política, económica e social do Planeta.

ARTE. 4.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” reconhece e promove o direito ao trabalho e seus direitos fundamentais para todos os cidadãos e promove as condições que tornam esse direito efetivo para a obtenção da autorrealização e felicidade de cada um. Todo cidadão tem o dever de exercer, de acordo com suas possibilidades e sua escolha, uma atividade ou função que contribua para o progresso material e espiritual da sociedade.

ARTE. 5.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” reconhece e promove as autonomias estatais dos Estados individuais do Planeta.

ARTE. 6.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” protege as minorias linguísticas com disposições específicas.

ARTE. 7.

O Estado, a Igreja Católica e as demais confissões religiosas são, cada uma em sua ordem, independentes e soberanas. Suas relações são regidas por acordos ratificados. Suas emendas, aceitas por ambos os partidos, não exigem um procedimento de revisão constitucional.

ARTE. 8.

Todas as denominações religiosas são igualmente livres perante o estado mundial. As denominações religiosas diferentes da católica têm o direito de se organizar de acordo com seus próprios estatutos, desde que não entrem em conflito com o sistema jurídico desta Carta Constitucional. Suas relações com o Estado são reguladas por lei com base em acordos com os representantes relevantes.

ARTE. 9.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” promove o desenvolvimento da cultura e da pesquisa científica e técnica. Ela protege a paisagem, a flora e a fauna, o patrimônio histórico e artístico do Planeta e a segurança e a saúde globais de todos.

ARTE. 10.

O sistema jurídico está em conformidade com as normas do direito internacional geralmente reconhecidas, desde que não entrem em conflito com os princípios desta carta constitucional e com os interesses legítimos do bem comum.

O cidadão que estiver impedido em seu país de exercer efetivamente as liberdades democráticas garantidas por esta Constituição tem direito ao apoio do Estado Mundial, nas condições estabelecidas em lei.

Não é permitida a extradição ou o processo por crimes políticos.

ARTE. 11.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” repudia a guerra como instrumento de ofensa à liberdade dos outros povos e como meio de resolução de litígios internacionais; promove e fomenta a paz, a justiça e a segurança global entre as nações.

ARTE. 12.

A bandeira do Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” consiste em uma representação do Planeta com as palavras “**Novo Estado Mundial**” inseridas no topo .

PARTE I
DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS

TÍTULO I
RELAÇÕES CIVIS

ARTE. 13.

A liberdade pessoal é inviolável. Não é permitida nenhuma forma de detenção, inspeção ou busca pessoal, nem qualquer outra restrição à liberdade pessoal, exceto por ordem fundamentada da autoridade judiciária e somente nos casos e formas previstos em lei. O Estado Mundial reconhece e promove este direito em todo o Planeta, na proteção dos Direitos invioláveis do Homem.

ARTE. 14.

O lar é inviolável. Nenhuma inspeção, busca ou apreensão poderá ser realizada, exceto nos casos e formas estabelecidos em lei, de acordo com as garantias prescritas para a proteção da liberdade pessoal.

As inspeções e investigações por razões de saúde e segurança públicas ou por fins econômicos e fiscais são regulamentadas pelas Leis.

ARTE. 15.

A liberdade e o sigilo da correspondência e de qualquer outra forma de comunicação são invioláveis. A sua limitação só poderá ocorrer mediante ato motivado da Autoridade Judicial com as garantias estabelecidas em lei.

ARTE. 16.

Todo cidadão do Estado Mundial pode circular e residir livremente em qualquer parte do território do mundo, exceto pelas limitações que a lei estabelece geralmente por razões de saúde ou segurança.

ARTE. 17.

Os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente e desarmados. As reuniões em locais públicos devem ser previamente notificadas às autoridades de cada Estado, que podem proibi-las somente por razões comprovadas de segurança pública.

ARTE. 18.

Os cidadãos têm o direito de se associar livremente, sem autorização, para fins que não sejam proibidos aos indivíduos pelas Leis que protegem os direitos invioláveis do Homem. São proibidas associações secretas e aquelas que perseguem, mesmo indiretamente, objetivos políticos por meio de organizações militares e/ou armadas.

ARTE. 19.

Toda pessoa tem o direito de professar livremente a sua fé religiosa, sob qualquer forma, individualmente ou em associação, de a propagar e de praticar o culto, em particular ou em público, desde que estes ritos não sejam contrários aos bons costumes e aos direitos invioláveis do Homem.

ARTE. 20.

O caráter eclesiástico e a finalidade religiosa ou de culto de uma associação ou instituição não podem ser causa de limitações legislativas especiais ou de encargos fiscais especiais para a sua constituição, capacidade jurídica e qualquer forma de atividade.

ARTE. 21.

Toda pessoa tem o direito de expressar livremente seu pensamento pela palavra, pela escrita e por quaisquer outros meios de divulgação, desde que isso não viole direitos individuais, mas sempre como garantia do direito de Todos à informação verdadeira e objetiva.

A imprensa não pode estar sujeita a autorizações ou censura e está sujeita às regulamentações de cada Estado, mas deve garantir a expressão da verdade, livre de qualquer tipo de exploração. O povo tem direito à informação que nunca seja explorada para desenvolver uma consciência e uma percepção que nunca sejam enganadas.

É fundamental que os meios de financiamento da imprensa sejam divulgados para proteger e garantir sua independência.

Serão proibidas publicações impressas, espetáculos e todas as demais manifestações contrárias ao bem comum. A legislação de cada Estado deve estabelecer medidas adequadas para prevenir e reprimir violações.

ARTE. 22.

Ninguém poderá ser privado, por razões políticas, da capacidade jurídica, da cidadania ou do nome.

ARTE. 23.

Nenhuma obrigação pessoal ou patrimonial pode ser imposta exceto por lei.

ARTE. 24.

Qualquer pessoa pode tomar medidas legais para proteger seus direitos e interesses legítimos.

A defesa é um direito inviolável em todas as fases e níveis do processo.

Aos pobres são garantidos , por meio de instituições específicas, os meios para atuar e se defender perante qualquer jurisdição.

A lei determina as condições e os métodos para a reparação dos erros judiciais.

ARTE. 25.

Ninguém pode ser afastado do Juiz natural preestabelecido pela Lei.

Ninguém pode ser punido exceto em virtude de uma lei que entrou em vigor antes do ato ter sido cometido. Ninguém poderá ser submetido a medidas de segurança, exceto nos casos previstos em lei.

ARTE. 26.

A extradição de um cidadão só poderá ser permitida quando expressamente prevista em convenções internacionais. Não pode, em hipótese alguma, ser admitido por crimes políticos.

ARTE. 27.

A responsabilidade criminal é pessoal.

O réu não é considerado culpado até uma condenação final.

As penas não podem consistir em tratamentos contrários ao senso de humanidade e devem ter como objetivo a reeducação do condenado. A pena de morte não é permitida, exceto em casos previstos em lei.

ARTE. 28.

Funcionários e empregados do Estado e de órgãos públicos são diretamente responsáveis, de acordo com as leis criminais, civis e administrativas, por atos cometidos em violação de direitos.

TÍTULO II RELAÇÕES ÉTICO-SOCIAIS

ARTE. 29.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” reconhece os direitos da Família como uma sociedade natural fundada no casamento e nas uniões civis, inclusive entre membros do mesmo sexo. O casamento se baseia na igualdade moral e jurídica dos cônjuges, com os limites estabelecidos em lei para garantir a unidade familiar.

ARTE. 30.

É dever e direito dos pais sustentar, educar e criar seus filhos, mesmo que nascidos fora do casamento. Nos casos de incapacidade dos pais, a lei prevê o cumprimento dos seus deveres. A lei garante que as crianças nascidas fora do casamento tenham toda a protecção legal e

Social, compatível com os direitos dos membros da família legítima. A lei dita as regras e limites para a busca de paternidade e maternidade.

ARTE. 31.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” facilita a formação da família e o cumprimento dos deveres relacionados com medidas econômicas e outras disposições, com atenção especial às famílias numerosas. Protege a maternidade, a infância e a juventude, promovendo as instituições necessárias para esse fim.

ARTE. 32.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” protege a saúde como um direito fundamental do indivíduo e um interesse coletivo, e promove a prestação de cuidados gratuitos e diretos aos indigentes. Ninguém pode ser forçado a se submeter a um tratamento médico específico, a menos que seja exigido por lei. A lei não pode, em hipótese alguma, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana.

ARTE. 33.

A arte e a ciência são gratuitas e seu ensino é gratuito.

O Estado Mundial sugere regras gerais de educação que devem ser endereçadas a Todos com suporte telemático ou de acordo com as possibilidades. Instituições e indivíduos privados têm o direito de estabelecer escolas e instituições educacionais, sem custos para o Estado Mundial.

ARTE. 34.

A escola deve ser aberta a todos.

TÍTULO III RELAÇÕES ECONÔMICAS

ARTE. 35.

O Estado Soberano Mundial “Novo Estado Mundial” protege o direito ao trabalho e à autorrealização individual, o trabalho em todas as suas formas e aplicações.

ARTE. 36.

O trabalhador tem direito a uma remuneração proporcional à quantidade e à qualidade do seu trabalho e, em qualquer caso, suficiente para assegurar a si e à sua família uma existência livre e digna. A duração máxima da jornada de trabalho é estabelecida por lei. O trabalhador tem direito ao repouso semanal e às férias anuais remuneradas, não podendo renunciar a eles.

ARTE. 37.

A mulher trabalhadora tem os mesmos direitos e, por trabalho igual, o mesmo salário que o trabalhador homem. As condições de trabalho devem permitir o cumprimento da sua função familiar essencial e assegurar à mãe e à criança uma proteção especial e adequada. Leis estaduais individuais definem o limite mínimo de idade para emprego remunerado. O Estado Mundial promove a proteção de menores em todas as formas.

ARTE. 38.

Cada estado do planeta deve proporcionar aos cidadãos que não podem trabalhar e carecem dos meios necessários para viver, o direito à manutenção e à assistência social. Os trabalhadores têm direito a que sejam providenciados e assegurados meios adequados para as suas necessidades de subsistência em caso de acidente, doença, invalidez, velhice, desemprego involuntário. Pessoas com deficiência e pessoas com deficiência têm direito à educação e à formação profissional. O atendimento particular é gratuito.

ARTE. 39.

A organização sindical é livre.

Nenhuma obrigação poderá ser imposta aos sindicatos além da sua inscrição nas sedes locais ou centrais, de acordo com as regras estabelecidas por lei.

Uma condição para o registro é que os estatutos do sindicato estabeleçam uma ordem interna baseada na democracia.

Os sindicatos registrados têm personalidade jurídica. Podem, representados solidariamente na proporção de seus associados, estipular convenções coletivas de trabalho com efeito vinculante para todos os associados das categorias a que a convenção se referir.

ARTE. 40.

O direito à greve é exercido no âmbito das leis que o regulam.

ARTE. 41.

A iniciativa econômica privada é livre. Ela não pode ser realizada em conflito com a utilidade social ou de forma que cause dano à segurança, à liberdade ou à dignidade humana.

As leis de cada estado determinam os programas e controles apropriados para que a atividade econômica pública e privada possa ser direcionada e coordenada para fins sociais.

ARTE. 42.

A propriedade é pública ou privada. Os bens econômicos pertencem a estados individuais do planeta, a entidades ou a indivíduos privados.

A propriedade privada deve ser reconhecida e garantida pelas leis de cada Estado, que determinam as formas de adquiri-la, gozá-la e seus limites, a fim de assegurar sua função social e torná-la acessível a todos.

A propriedade privada pode ser expropriada por motivos de interesse geral nos casos previstos na lei e mediante indenização.

As leis de cada estado estabelecem as regras e os limites da sucessão legítima e testamentária e os direitos do estado sobre heranças.

ARTE. 43.

Para fins de utilidade geral, a legislação de cada Estado pode prever a execução de desapropriações por utilidade pública, com indenização adequada calculada com base no valor de mercado, desde que essas ações tenham caráter de interesse geral preeminente.

ARTE. 44.

A exploração do solo e do subsolo deve ocorrer respeitando a proteção da natureza dentro dos limites da sustentabilidade ambiental, assegurando que as gerações futuras não sofram nenhum dano.

ARTE. 45.

As leis de cada estado devem reconhecer e promover a função da cooperação social e do artesanato.

ARTE. 46.

As leis de cada Estado devem reconhecer o direito dos trabalhadores ao seu crescimento e ao respeito de todos os seus direitos, colaborando, nas formas e dentro dos limites estabelecidos pelas leis, na gestão das empresas em que trabalham.

ARTE. 47.

As leis de cada estado incentivam e protegem a poupança em todas as suas formas; regular, coordenar e controlar o exercício do crédito. O Estado Mundial zelarà para que nenhuma estrutura financeira prejudique esse direito em favor de interesses que tenham por objetivo e conduta perseguir propósitos ilegítimos, imorais, ilegais, em prejuízo dos indivíduos e de toda a humanidade, apenas em favor de organizações que atuem com fins criminosos.

TÍTULO IV RELAÇÕES POLÍTICAS

ARTE. 48.

Todos os cidadãos, homens e mulheres, podem votar. O voto é permitido a todos, sem limite de idade ou na idade mínima estabelecida por lei específica pela Assembleia de Cidadãos Globais.

O voto é pessoal e igualitário, livre e secreto. Seu exercício é um dever cívico.

A lei estabelece os requisitos e modalidades para o exercício do direito de voto dos cidadãos residentes no Planeta e assegura sua efetividade.

O direito de voto não poderá ser limitado, salvo em caso de incapacidade civil, em decorrência de condenação criminal irrevogável ou nos casos de indignidade moral apontados em lei por comprovada instrumentalização de Organizações que visem alterar sua orientação para o bem comum.

ARTE. 49.

Todos os cidadãos têm o direito de se expressar por meio de métodos democráticos para determinar a política do estado mundial e orientar a gestão dos estados individuais.

ARTE. 50.

Todos os cidadãos podem apresentar petições para solicitar medidas legislativas ou expressar necessidades comuns, dentro dos limites fixados pela Constituição.

ARTE. 51.

Todos os cidadãos, de qualquer sexo, podem aceder aos cargos públicos em condições de igualdade, conforme os requisitos estabelecidos na lei. Para isso, o Estado Mundial promove a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

ARTE. 52.

A defesa do Planeta e do Estado é um dever sagrado do cidadão. O serviço militar poderá ser obrigatório dentro dos limites e modalidades estabelecidos em lei. Seu cumprimento não prejudica a condição laboral do cidadão, nem o exercício dos direitos políticos.

A organização das forças armadas deve ser orientada para garantir a paz e o bem comum de todos.

ARTE. 53.

Todos são obrigados a contribuir para os gastos públicos na proporção de sua capacidade de pagamento.

ARTE. 54.

Todos os cidadãos têm o dever de ser fiéis aos princípios do bem comum, do respeito às Leis e à Constituição. Os cidadãos incumbidos de funções públicas têm o dever de cumpri-las com disciplina e honra, prestando juramento nos casos previstos em lei.

PARTE II
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

TÍTULO I
DA EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA
SEÇÃO I. Participação Popular

ARTE. 55.

Todo cidadão pode participar da vida do Estado e propor Leis que serão avaliadas pelo Comitê da Presidência em sua fidelidade a esta Carta Constitucional e depois votadas online pela Assembleia Global de Cidadãos. Aqueles que estiverem em claro conflito de interesses ou forem ferramentas de organizações hostis ao Estado Mundial poderão ser suspensos ou excluídos da Assembleia de Cidadãos Globais e da votação. A ação disciplinar é iniciada pela Presidência ou por um órgão por ela nomeado.

A Assembleia de Cidadãos Globais é convocada para votar online para deliberar sobre as decisões que a Presidência da República implementará em benefício do Estado em conformidade com os Princípios estabelecidos pela Constituição.

ARTE. 56.

A Assembleia de Cidadãos Globais é composta por cidadãos individuais pertencentes ao Estado.

ARTE. 57.

A Assembleia Global de Cidadãos não pode ser guiada por grupos de poder ocultos que se opõem à implementação dos Princípios desta Carta Constitucional.

ARTE. 58.

Todo aquele que se filiou ao Estado mediante requerimento específico, aprovando incondicionalmente esta Carta Constitucional, é cidadão. O voto é permitido a todos, sem limite de idade ou na idade mínima estabelecida por lei específica pela Assembleia de Cidadãos Globais.

ARTE. 59.

Quem já foi Presidente da República é um grande cidadão e tem direito a ele por direito vitalício, a menos que renuncie.

Estado mundial.

O Presidente do Estado Mundial pode nomear como Grande Cidadão, Cavaleiro ou outra Honra todos os cidadãos que iluminaram o Planeta através de seus altíssimos méritos nos setores social, militar, trabalhista, científico, artístico, cultural, voluntário, literário e qualquer outro.

SEÇÃO II. A formação das leis.

ARTE. 60.

A função legislativa é exercida pelo Presidente e pelo Bureau, com deliberação online do Conselho de Cidadãos Globais. Medidas de emergência promovidas pelo Presidente e pelo Bureau não exigem deliberação online do Conselho de Cidadãos Globais.

ARTE. 61.

A iniciativa das leis também é do Governo, com deliberação online do Conselho de Cidadãos Globais.

O povo exerce a iniciativa de leis, por meio de proposição de projeto de lei, lavrado em artigos, que serão votados pela Assembleia.

TÍTULO II O PRESIDENTE DO ESTADO MUNDIAL

ARTE. 62.

O Presidente do Estado é eleito pela Assembleia dos Cidadãos em sessão conjunta dos seus membros. Pela primeira vez o Cav. é designado. Dr. Salvatore Nicolò Filippo Ferro Infranca, em reconhecimento ao seu compromisso social e ético e pela ausência de um real conflito de interesses. Sua eleição é implicitamente aprovada no pedido de adesão de cada Cidadão ao Novo Estado Mundial.

Qualquer cidadão que tenha completado cinquenta anos e esteja no gozo dos direitos civis e políticos e tenha demonstrado em sua vida integridade e amor ao bem comum, inclusive por meio do trabalho voluntário social, pode ser eleito Presidente do Estado Mundial.

A dotação do Presidente fica a seu critério, mas sua atividade ainda é realizada gratuitamente e de forma totalmente voluntária.

ARTE. 63.

O Presidente da República é eleito vitaliciamente.

Após sua morte, seu sucessor será aquele proposto e designado pelo presidente anterior, com ratificação e aprovação online votada pela Assembleia Global de Cidadãos.

ARTE. 64.

O Presidente do Estado é o chefe do Estado e representa a unidade mundial.

Você pode enviar mensagens para a Assembleia dos Cidadãos. Ela promulga leis e emite decretos com força de lei e regulamentos. Convoca o *referendo popular* nos casos previstos na Constituição.

Nomeia, nos casos previstos em lei, funcionários do Estado.

Credencia e recebe representantes diplomáticos e ratifica tratados internacionais.

Ele comanda as forças armadas globais e preside o Conselho Supremo de Defesa.

Ele preside o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho de Estados.

Ele pode conceder perdões e comutar penas.

Ela concede as honras do Estado Mundial.

ARTE. 65.

O Presidente do Estado Mundial pode promover as Leis que serão aprovadas pela Assembleia dos Cidadãos do Estado Mundial.

ARTE. 66.

O Presidente do Estado é o garante da Carta Constitucional do Estado Mundial.

ARTE. 67.

O Presidente da República não responde pelos atos praticados no exercício de suas funções, exceto por alta traição ou atentado à Constituição. Nesses casos, ele é cassado pela Assembleia Cidadã em sessão conjunta, pela maioria absoluta de seus membros.

Antes de assumir o cargo, o Presidente da República presta juramento de lealdade ao Estado mundial e de observar a Constituição.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
SEÇÃO I. O Governo

ARTE. 68.

O Conselho de Estados é composto por representantes de cada Estado do Planeta e presidido pelo Presidente do Estado Mundial. Sua tarefa é deliberar sobre as necessidades do Planeta e observar as resoluções da Assembleia dos Cidadãos Globais .

ARTE. 69.

O Governo do Estado Mundial é composto pelo Presidente do Estado Mundial e pelos Ministros, que juntos constituem o Conselho de Ministros.

O Presidente do Estado nomeia os ministros e pode exonerá-los de suas funções e nomeações.

ARTE. 70.

Antes de assumirem seus cargos, os ministros prestam juramento nas mãos do Presidente do Estado Mundial.

ARTE. 71.

Os Componentes do Governo devem ser notificados à Assembleia de Cidadãos Globais. Qualquer moção de censura deve ser encaminhada e votada por pelo menos 60% dos membros da Assembleia de Cidadãos Globais.

ARTE. 72.

O Presidente do Estado Mundial e o Conselho de Ministros dirigem a política geral do Governo e são responsáveis por ela. Mantém a unidade da direção política e administrativa, promovendo e coordenando a atividade dos ministros. Os ministros são coletivamente responsáveis pelos atos do Conselho de Ministros e individualmente pelos atos dos seus departamentos.

ARTE. 73.

O Presidente do Conselho de Ministros e os ministros, ainda que cessantes, não estão sujeitos, por crimes cometidos no exercício das suas funções, à jurisdição ordinária de qualquer país.

Todos os cargos estaduais são assumidos gratuitamente. Está previsto um possível reembolso de despesas documentadas e previamente autorizadas.

SEÇÃO II. Administração Pública.

ARTE. 74.

Os órgãos públicos são organizados de acordo com as disposições legais de cada estado do planeta, de modo a garantir o bom funcionamento e a imparcialidade da administração.

A organização dos gabinetes determina as esferas de competência, os poderes e as responsabilidades dos funcionários.

O acesso aos cargos da administração pública se dá por concurso, por nomeação e nos termos da lei.

ARTE. 75.

Os funcionários públicos estão a serviço das nações individuais e do estado mundial.

SEÇÃO III. Os corpos auxiliares.

ARTE. 76.

O Conselho de Estado, cujos membros são nomeados pelo Presidente do Estado Mundial, lida com consultoria jurídica e administrativa.

A Assembleia dos Cidadãos tem o direito de visualizar as despesas do estado global, que são publicadas no portal digital do estado.

TÍTULO IV DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I. Sistema jurisdicional.

ARTE. 77.

A justiça é administrada em nome dos cidadãos pelos Estados individuais do planeta. Os juízes estão sujeitos apenas à lei.

ARTE. 78.

A função jurisdicional é exercida por magistrados ordinários instituídos e regulamentados pelas normas do sistema judiciário de cada país.

Os Magistrados Especiais são eleitos pelo Presidente do Estado Mundial, tomando-se os nomes por sorteio eletrônico entre os Juízes aposentados disponíveis, que estejam isentos de conflito de interesses e que exerçam sua ação sem qualquer remuneração, num espírito de total voluntariado. Os Magistrados Especiais atuam de forma autônoma e têm jurisdição sobre crimes cometidos no Planeta contra a Humanidade, a saúde pública, o bem comum e a proteção do meio ambiente. O Presidente do Estado Mundial chefia o Conselho de Magistrados Especiais.

ARTE. 79.

As regras do sistema judiciário e de cada magistratura são estabelecidas por lei. A lei garante a independência dos juízes.

ARTE. 80.

A autoridade judicial especial tem controle direto sobre a polícia judiciária, que é composta pela Polícia Mundial e pelo Exército Mundial, composto por agentes individuais da Polícia e das Forças Armadas em serviço em Estados individuais, que se disponibilizaram para exercer suas funções como Componentes da Polícia Mundial e das Forças Armadas.

ARTE. 81.

O Presidente do Estado Mundial é responsável pela organização e funcionamento dos serviços relacionados à justiça e às Forças Armadas.

SEÇÃO II. Regras de jurisdição.

ARTE. 82.

A jurisdição dos juízes especiais é global e diz respeito a crimes contra a humanidade, a saúde pública, o bem comum e a proteção do planeta.

Nos processos criminais, a lei garante que uma pessoa acusada de um crime seja, o mais rapidamente possível, informada e confidencialmente sobre a natureza e a causa da acusação contra ela; ter tempo e condições necessárias para preparar sua defesa; ter o direito, perante o juiz, de interrogar ou fazer interrogar as pessoas que depõem contra ele, de obter a intimação e o interrogatório das pessoas em sua defesa nas mesmas condições da acusação e de obter quaisquer outros meios de prova em seu favor; ser assistido por um intérprete caso não compreenda ou não fale a língua utilizada no processo.

O processo penal é regido pelo princípio do contraditório na formação da prova. A culpa do acusado não pode ser provada com base em declarações feitas por alguém que, por livre escolha, sempre evitou voluntariamente ser interrogado pelo acusado ou por seu advogado.

A lei regula os casos em que a produção de prova não ocorre no contraditório por consentimento do acusado ou por comprovada impossibilidade de natureza objetiva ou por comprovada conduta ilícita.

Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas.

Não será admitido recurso contra sentenças e contra disposições sobre liberdade pessoal, proferidas por órgãos jurisdicionais especiais, exceto por moção do Presidente do Estado Mundial, que pode solicitar uma revisão do Julgamento.

ARTE. 83.

O Ministério Público tem a obrigação de processar.

ARTE. 84.

Contra atos da administração pública de Estados individuais, é sempre permitida a tutela judicial de direitos e interesses legítimos perante os órgãos jurisdicionais da Magistratura Especial.

Tal proteção jurisdicional não pode ser excluída ou limitada a meios particulares de recurso ou a certas categorias de atos, mas deve ocorrer no âmbito das Competências do Estado Mundial.

A lei determina quais órgãos jurisdicionais podem anular os atos da administração pública de cada Estado nos casos e com os efeitos previstos na própria lei.

TÍTULO V GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

SEÇÃO I. Do Tribunal Constitucional.

ARTE. 85.

O Tribunal Constitucional do Estado Mundial julga disputas relativas à legitimidade constitucional de leis e atos, com força de lei, do Estado Mundial e dos Estados individuais, em violação dos direitos invioláveis do Homem e da realização do bem comum e da proteção do Planeta.

ARTE. 86.

O Tribunal Constitucional é composto por quinze juízes nomeados pelo Presidente do Estado Mundial que dirige os seus trabalhos e são escolhidos por sorteio a partir de uma lista de magistrados aposentados ou voluntários que não tenham conflitos de interesses e exerçam o seu mandato gratuitamente e com espírito de serviço.

Os juízes do Tribunal Constitucional são escolhidos entre os magistrados, incluindo os aposentados, das jurisdições ordinárias e administrativas superiores, os professores catedráticos de disciplinas jurídicas da Universidade e os advogados com vinte anos de exercício.

Os juízes do Tribunal Constitucional são nomeados por sete anos, contados, para cada um deles, a partir da data da sua tomada de posse, podendo ser reconduzidos.

Findo o mandato, o juiz constitucional cessa o exercício do cargo e das suas funções.

ARTE. 87.

Quando o Tribunal declarar a ilegitimidade constitucional de uma lei de um único Estado do Planeta ou do Estado Mundial ou de um ato com força de lei, a lei deixará de produzir efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da decisão.

A decisão do Tribunal é publicada e comunicada nas formas estabelecidas pelas Leis.

ARTE. 88.

Não é permitido recurso contra as decisões do Tribunal Constitucional.

SEÇÃO II. Revisão da Constituição - Leis constitucionais.

ARTE. 89.

As leis que alteram a Constituição e outras leis constitucionais são adotadas por resoluções promovidas pelo Presidente do Estado com o voto da Assembleia dos Cidadãos. Emendas constitucionais podem ser promovidas mediante solicitação de 90% dos cidadãos votantes e votadas a favor por 100% dos cidadãos em duas sessões de votação diferentes.